



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº040 , de 26 de setembro de 1974

Aprova Condições Especiais e Disposições Tarifárias do Seguro de Responsabilidade Civil de Operações de Vigilância.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, na forma do dispositivo no art. 36, alínea “c”, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício PRESI – 179, de 31 de julho de 1974 e o que consta do processo SUSEP – 10.726/74,

RESOLVE:

1. Aprovar as Condições Especiais e Disposições Tarifárias do Seguro de Responsabilidade Civil de Operações de Vigilância anexas, que ficam fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALPHEU AMARAL
Superintendente

CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE OPERAÇÕES DE VIGILÂNCIA

1 – RISCO COBERTO

1.1 – Considera-se risco coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula I das Condições Gerais, e decorrentes de ações ou omissões inerentes à atividade profissional de vigilância, por ele exercida no (s) local (is) discriminado (s) neste contrato.

1.2 – Fica entendido e concordado que estarão abrangidas pelo presente contrato as reclamações por danos a bens de terceiros, confiados à guarda e vigilância do Segurado.

1.3 – Fica entendido e concordado, ainda que as firmas contratantes dos serviços objetos de cobertura serão considerados terceiros, para efeito deste seguro.

2 – RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este contrato não cobre reclamações por:

a) desaparecimento, extravio, furto e roubo de bens, inclusive de dinheiro e valores; consideram-se valores, para efeito deste seguro: metais preciosos, pedras preciosas ou semi-preciosas, pérolas, jóias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólices, e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro;

b) danos a bens de terceiros confiados à guarda e vigilância do Segurado, quando decorrentes de incêndio e/ou explosão;

c) acidentes causados por veículos ou a veículos pertencentes ao Segurado ou não, fora dos locais confiados a sua guarda e vigilância;

d) utilização de veículos em atividades outras que não aquelas intrinsecamente ligadas aos serviços de vigilância;

e) utilização de veículos por pessoal inabilitado.

3 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais deste contrato, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

DISPOSIÇÕES TARIFÁRIAS DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE
OPERAÇÕES DE VIGILÂNCIA

1 – Os prêmios anuais, básicos e mínimos, variáveis em função do nº de vigilantes da empresa, são os que constam da Tabela abaixo:

TABELA I

Nº DE VIGILANTES	PRÊMIOS BÁSICOS (CR\$)
Até 10	300,00
De 11 a 20	360,00
De 21 a 30	420,00
De 31 a 40	480,00
De 41 a 50	540,00
De 51 a 100	630,00
De 101 a 150	720,00
De 151 a 200	810,00
De 201 a 250	900,00
De 251 a 300	990,00
De 301 a 350	1.080,00
De 351 a 400	1.170,00
De 401 a 450	1.260,00
De 451 a 500	1.350,00
De 501 a 600	1.470,00
De 601 a 700	1.590,00
De 701 a 800	1.710,00
De 801 a 900	1.830,00
De 901 a 1000	1.950,00

2 – Os limites básicos e mínimos de importâncias seguradas são as seguintes:

GARANTIA ÚNICA (CR\$)	GARANTIA TRÍPLICE (CR\$)		
	DANOS A UMA PESSOA	DANOS A MAIS DE UMA PESSOA	DANOS MATERIAIS
10.000,00	5.000,00	20.000,00	2.500,00

3 – Para importância seguradas superiores deverá ser aplicada a seguinte Tabela de coeficientes:

TABELA II

LIMITE POR PESSOA (CR\$)	LIMITE PARA MAIS DE UMA PESSOA	LIMITE PARA DANOS MATERIAIS (CR\$)	GARANTIA ÚNICA (CR\$)	COEFICIENTES
5.000	20.000	2.500	10.000	1,00
10.000	40.000	5.000	20.000	1,69
25.000	100.000	12.500	50.000	2,64
50.000	200.000	25.000	100.000	3,33
100.000	400.000	50.000	200.000	4,03
150.000	600.000	75.000	300.000	4,44
200.000	800.000	100.000	400.000	4,72
250.000	1.000.000	125.000	500.000	4,05
300.000	1.200.000	150.000	600.000	5,14
350.000	1.400.000	175.000	700.000	5,29
400.000	1.600,000	200.000	800.000	5,43
450.000	1.800.000	225.000	900.000	5,55
500.000	2.000.000	250.000	1.000.000	5,66
1.000.000	4.000,00	500.000	2.000.000	6,36
1.500.000	6.000,00	750.000	3.000.000	6,77
2.000.000	8.000,00	1.000,000	4.000.000	7,05

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 11.10.74.*